DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

fls. 063

LEI Nº 2.441, DE 27 DE OUTURO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de férias remuneradas acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário aos Agentes Políticos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica assegurado ao Prefeito e aos Secretários Municipais o direito ao recebimento de férias anuais remuneradas, acrescidas do terço constitucional previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal, bem como ao décimo terceiro salário, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito e os Secretários Municipais farão jus a férias anuais de 30 (trinta) dias, após cada período de 12 (doze) meses de exercício no cargo.

§ 1º. As férias poderão ser gozadas de forma integral ou parceladas em até 3(três) períodos de descanso, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

§ 2º. O terço constitucional será calculado sobre o valor do subsídio mensal percebido à época da concessão das férias.

§ 3º. Em caso de exoneração dos Secretários Municipais antes de completado o período aquisitivo, será devido o pagamento proporcional das férias acrescidas do terço constitucional.

Art. 3º O décimo terceiro salário fica assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais que corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal por mês de efetivo exercício no cargo, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º. O pagamento do décimo terceiro salário poderá ser realizado em parcela única até o mês de dezembro ou em duas parcelas, na forma definida pela Administração Municipal.

§ 2º Em caso de exoneração, dos Secretários Municipais, será devido o pagamento proporcional do décimo terceiro salário.

Art. 4º O Prefeito e os Secretários Municipais poderão converter em pecúnia 15 (quinze) dias de férias, mediante opção e requerimento do interessado.

Art. 5º As férias convertidas em pecúnia, se for o caso, as férias e o terço constitucional serão pagos até 2 (dois) dias antes do início de cada período de gozo.

Art. 6º As verbas previstas nesta Lei não se incorporam ao subsídio para qualquer efeito e não geram reflexos em outras parcelas remuneratórias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

fls. 064

LEI Nº 2.441, DE 27 DE OUTURO DE 2026.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 27 de outubro de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

.....

Decretos

fls. 112

DECRETO Nº 4.264, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guará e autorização contida na Lei Municipal nº 2.330, de 02 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, com fundamento na autorização contida na Lei nº 2.330, de 02 de dezembro de 2025, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 414.537,94 (quatrocentos e quatorze mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos) para a seguinte dotação orçamentária:

Suplementação (+) 414.537,94

02.01.01	3.1.90.11.00	04.122.0045.2062	01	110000	368	gestão política administrativa	3.704,13
02.01.01	3.1.90.13.00	04.122.0045.2062	01	110000	370	gestão política administrativa	684,92
02.03.01	3.3.90.39.00	04.122.0046.2063	01	110000	061	suporte administrativo - funcionários	300,00
02.04.01	3.3.90.47.00	04.123.0056.2044	01	110000	069	gestão financeira	81.104,81
02.04.01	3.3.90.36.00	04.123.0056.2064	01	110000	075	gestão financeira	624,61
02.04.01	3.3.90.93.02	04.123.0056.2064	01	110000	079	gestão financeira	3.500,00
02.05.01	3.3.50.39.06	10.301.0113.2006	05	300040	087	atenção básica em saúde	208.812,00
02.05.01	3.1.90.11.00	10.301.0113.2067	01	310000	088	atenção básica em saúde	20.745,71
02.05.01	3.1.90.13.00	10.301.0113.2067	01	310000	090	atenção básica em saúde	3.635,71
02.05.01	3.3.90.39.00	10.301.0113.2067	01	310000	104	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	5.000,00
02.05.09	3.1.90.11.00	10.304.0388.2343	01	310000	358	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2.405,15
02.05.09	3.1.90.13.00	10.304.0388.2343	01	310000	359	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	654,01
02.06.01	3.3.90.36.00	12.361.0145.2065	01	220000	150	GESTÃO EDUCACIONAL	5,56
02.06.07	3.1.90.11.00	12.361.0150.2045	02	261000	212	ENSINO FUNDAMENTAL	6.311,36
02.06.07	3.1.90.11.00	12.361.0150.2045	02	262000	213	ENSINO FUNDAMENTAL	9.944,39
02.06.07	3.3.90.46.00	12.361.0150.2066	02	262000	217	ENSINO FUNDAMENTAL	173,33
02.07.01	3.1.90.11.00	27.812.0285.2025	01	110000	231	ESPORTES E LAZER	6.032,55
02.08.01	3.3.90.30.01	08.244.0106.2013	01	510000	265	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.113,35
02.08.01	3.3.90.36.00	08.244.0106.2013	01	510000	267	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.650,00
02.09.01	3.3.90.36.00	15.451.0180.2027	01	110000	293	OBRAS E EQUIPAMENTOS URBANOS	559,73
02.09.01	3.3.90.39.00	15.451.0180.2027	01	110000	294	OBRAS E EQUIPAMENTOS URBANOS	10.000,00
02.10.01	3.1.90.91.00	03.091.0045.2079	01	110000	316	GESTÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA	36.000,00
02.11.01	3.1.90.11.00	15.452.0202.2029	01	110000	324	COLETA E DISPOSIÇÃO DO LIXO DOMICILIAR	6.384,67
02.11.01	3.1.90.13.00	15.452.0202.2029	01	110000	325	coleta e disposição do lixo domiciliar	1.157,44

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

02.12.01	3.1.90.13.00	17.512.0204.2339	01	100141	337	saneamento urbano	34,51
						TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	**414.537,94**

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

fls. 113

DECRETO Nº 4.264, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Anulação: - 414.537,94

02.03.01	4.4.90.52.00	04.122.0046.2063	01	110000	067	suporte administrativo – funcionários	-300,00
02.04.01	3.1.90.11.00	04.123.0058.2064	01	110000	070	GESTÃO FINANCEIRA	-624,61
02.04.01	3.3.90.39.00	04.123.0056.2064	01	110000	076	GESTÃO FINANCEIRA	-3.500,00
02.04.01	4.6.90.71.00	12.364.0156.1280	01	230004	083	TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	-81.104,81
02.04.01	9.9.99.00.00	99.999.9999.9001	01	110000	085	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-52.511,21
02.05.01	3.3.50.39.06	10.361.0113.2006	01	310000	086	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	-208.812,00
02.05.01	3.3.90.30.00	10.301.0113.2067	01	310000	094	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	-5.000,00
02.06.07	3.1.90.13.00	12.361.0150.2045	02	261000	214	ENSINO FUNDAMENTAL	-9.944,39
02.06.07	3.1.90.16.00	12.361.0150.2045	02	261000	216	ensino fundamental	-173,33
02.08.01	3.3.90.30.00	06.243.0101.2013	01	510000	257	fundo municipal da assistência social	-5.113,35
02.08.01	3.1.90.11.00	08.244.0106.2013	01	510000	261	fundo municipal da assistência social	-860,00
02.09.01	3.1.90.11.00	15.451.0180.2027	01	110000	287	obras e equipamentos urbanos	-559,73
02.09.01	3.3.90.30.00.	15.451.0180.2027	01	110000	291	obras e equipamentos urbanos	-10.000,00
02.10.01	3.1.90.13.00	03.091.0045.2079	01	110000	315	gestão política administrativa	-19.000,00
02.10.01	3.3.90.36.00	03.081.0045.2079	01	110000	319	gestão política administrativa	-17.000,00
02.12.01	4.4.90.52.00	17.512.0204.2339	01	100141	344	saneamento urbano	-34,51
							-414.537,94

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 01 de outubro de 2026.

TULIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

MARIA APARECIDA TREVISAN NEVES
Escriturária

.....